



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Colégio Aurélio Buarque		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Aurélio Buarque, situado na Rua Leonardo da Silva Fontes, s/n, bairro Frei Damião, CEP 63.043-550, em Juazeiro do Norte; reconhece o curso do ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU N° 06062754/2019</b>	<b>PARECER N° 0661/2019</b>	<b>APROVADO EM: 03.12.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Lindinaura Ferreira da Silva, diretora do Colégio Aurélio Buarque, em Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 06062754/2019, solicita do CEE o credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede particular de ensino e tem sede na Rua Leonardo da Silva Fontes, s/n, bairro Frei Damião, em Juazeiro do Norte, sendo inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 29.104.553/0001-76.

Responde pela direção a professora Lindinaura Ferreira da Silva, licenciada em Pedagogia e com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 20260; e pela secretaria escolar, Maria Giselle Alves Correia, Registro nº 0652.

O corpo docente da instituição é composto de 13 professores, todos habilitados na forma da Lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0858/2019-NEB da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Aurélio Buarque, sediado em Juazeiro do Norte; e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.12.2020.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0661/2019

A instituição deverá apresentar ao CEE, até 31 de março de 2020, o código definitivo do INEP/Censo Escolar.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e no pedido de autorização para funcionamento do curso do ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE